

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

MENSAGEM Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 838/2021, que "Dispõe sobre a criação do Guia Turístico Virtual "Descubra Mato Grosso" e dá outras providências", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária realizada no dia 6 de julho de 2023, uma vez que a propositura se encontra eivada de vício de iniciativa.

Isso porque o Projeto de Lei pretende impor ao Poder Executivo, em especial, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a atribuição de implementar o Guia Turístico Virtual, em desacordo com o artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d", que considera como iniciativa privativa do Governador do Estado a disposição sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Vale frisar, ainda, que no âmbito dessa competência privativa, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, e estabeleceu como competência da SEDEC a administração da política de desenvolvimento turístico e a política de desenvolvimento do turismo como atividade econômica sustentável (Art. 19, incisos I e IX).

Nesse sentido, constata-se que a proposta normativa não está em harmonia com a Constituição Estadual, padecendo, assim, de vício de iniciativa que obsta sua sanção.

Além disso, verifica-se que a propositura não atende ao disposto no Art. 113 da ADCT, uma vez que cria despesa obrigatória desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, acompanho integralmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado que opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer:

Inconstitucionalidade formal, por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes e usurpação da competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização (Art. 2º, 60, § 4º, inciso III, ambos da CRFB/88 e Art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e Art. 66, V, ambos da CE).

Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro (Art. 113 da ADCT, Art. 167, I, ambos da CRFB/88 e Art. 165, I, da CE).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 838/2021, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de julho de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: e8aa07ff**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)